



HOMOLOGAÇÃO  
D.M. 30/12/98  
D.O.U. 31/12/98 Seção 1 P. 21  
ATO: \_\_\_\_\_  
D.O.U. \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_ P. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação de Ensino e Pesquisa do Centro Oeste		GO
ASSUNTO: Autorização (projeto) do curso de Secretariado Executivo		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.007985/96-61		
PARECER N.º: CES 923/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98
<b>I - RELATÓRIO</b> <p>O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, apresentado pela Associação de Ensino e Pesquisa do Centro Oeste, com sede na Cidade Ocidental, Estado de Goiás.</p> <p>O pedido foi analisado por duas Comissões: Comissão de Especialistas de Ensino de Letras e Comissão de Especialistas de Ensino de Administração. A primeira Comissão atribuiu ao projeto conceito global "D" e recomendou a não aprovação do mesmo. Já na segunda Comissão, o projeto obteve conceito global "C", o que permitiria o prosseguimento do processo.</p> <p>Considerando que o projeto recebeu diferentes conceitos, este Relator converteu o processo em diligência, para que o mesmo fosse analisado por uma nova Comissão, após o que seria apreciado.</p> <p>Em atendimento à diligência a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração reapreciou o projeto, concluindo que:</p> <p><i>"A concepção e a estrutura curricular propostas para o curso (...) não estão afetas à área de Administração. Assim sendo, não podemos emitir Parecer sobre o mesmo e lamentamos o equívoco da análise preliminar. A análise que prevalecer é a CEE de Letras."</i></p> <p>Posteriormente, o processo foi submetido a nova análise por parte da Consultora ad hoc Stella Maris Bortoni Ricardo, Professora Titular de Lingüística da Universidade de Brasília que, ao emitir o Parecer Técnico DEPES/SESu nº 1.517/98, reiterou recomendação desfavorável à aprovação do projeto. A Consultora apontou como principais deficiências, erros ortográficos inclusive na denominação do curso proposto e na elaboração geral do projeto; desatualização na indicação das ementas e na listagem bibliográfica básica, e concluiu que:</p> <p><i>"A proposta do curso não atende aos requisitos mínimos de qualidade exigidos para um Bacharelado na área de Letras."</i></p>		

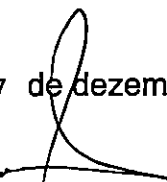
923/98

OK

## II - VOTO DO RELATOR

Assim, considerando o exposto, este Relator manifesta-se contrariamente ao prosseguimento do projeto relativo à autorização para funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, apresentado pela Associação de Ensino e Pesquisa do Centro Oeste, com sede na Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente  


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente  


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

923/98

INFORMAÇÃO SESu/COTEC N° 673 /98

Processo n° : 23000.007985/96-61  
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO DO CENTRO-OESTE  
Assunto : Atendimento à Diligência referente ao processo de autorização para funcionamento do curso de Secretariado Bilingüe.

A Associação de Pesquisa e Ensino do Centro-Oeste solicitou autorização para funcionamento do curso de Secretariado Bilingüe para ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Centro-Oeste, com 100 (cem) vagas iniciais, na cidade Ocidental, Estado de Goiás, com base na Portaria Ministerial n° 181/96.

A solicitação foi analisada pelo Parecer DEPES/SESu n° 3.361/97, pelas Comissões de Especialistas de Ensino de Administração e de Letras.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o projeto do curso e recomendou ao CNE o prosseguimento de sua tramitação, com conceito global C. A CEE de Letras apontou a inadequação do projeto e concluiu por não recomendar a sua aprovação, atribuindo-lhe o conceito global D.

Considerando que o projeto recebeu diferentes conceitos, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu a Diligência n° 24 de 07 de abril de 1998, para que o processo fosse analisado por nova Comissão. O Conselheiro Relator solicitou esclarecimentos sobre a denominação proposta para a mantida "Faculdades Integradas do Centro-Oeste".

Atendendo à Diligência, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração reexaminou o processo, Parecer DEPES/SESu n° 1.023/98, e concluiu que:

A concepção e a estrutura curricular proposta para o curso, constante às fls. 167 e 171 do processo, não estão afetas à área de Administração. Assim sendo, não podemos emitir Parecer sobre o mesmo e lamentamos o equívoco da análise preliminar. A análise que deve prevalecer é da CEE de Letras.

Posteriormente, o processo foi avaliado pela Consultora *ad hoc*. Stella Maris Bortoni Ricardo, professora Titular de Lingüística da Universidade de Brasília, Parecer Técnico DEPES/SESu n° 1.517/98, que concluiu textualmente:

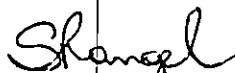
A proposta de curso não atende aos requisitos mínimos de qualidade exigidos para um Bacharelado na área de Letras.

As principais deficiências apontadas pela Especialista foram: erros ortográficos na denominação do próprio curso "Bacharel em Secretariado Bilingüi (sic!)" e na elaboração geral do projeto; desatualização na indicação das ementas e na listagem bibliográfica básica.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos Pareceres das CEE de Administração e de Letras.

À consideração superior.

Brasília, 03 de dezembro de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Análise Técnica  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu